

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, TERÇA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 1259

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **125920251336**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 293/2025	1
DECRETO N° 297/2025	2
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N° 128	2
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N° 129	3
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N° 195	3

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 69/2025 EXCLUSIVO ME E EPP

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N°293/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COLEGIADO GESTOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, Alexandre de Souza Profeta, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado Gestor é um incentivo da Política Nacional de Humanização da gestão e da atenção em saúde, sendo um dispositivo democrático, com função deliberativa para ampliar o grau de comunicação entre equipe, gestores e usuários, visando aumentar a qualidade dos serviços de saúde.

Parágrafo único. É objetivo do órgão a necessidade de implicar Diretores, Coordenadores e trabalhadores das Unidades, com o processo de Gestão Democrática e Participativa em busca da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, a partir da gestão de processos, indicadores e metas.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo, instituído de proporcionar um ambiente de trabalho mais humanizado e democrático.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A área de abrangência do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo, compreende a instituições públicas no âmbito do Município de Ângulo, sob gestão, supervisão ou coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Colegiado de Gestor tem por objetivo:

I - Traçar estratégias para implementar as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, das Políticas do SUS e da humanização do cuidado, a partir de planos de ação elaborados de acordo com as necessidades da Rede de Atenção à Saúde, no contexto da regionalização do SUS;

II - Potencializar o processo de descentralização para que as demandas de saúde loco-regionais possam ser organizadas e expressas nas ações da Secretaria de Saúde;

III - Assegurar a participação de gestores e trabalhadores nas decisões sobre a organização e funcionamento do serviço;

IV - Atuar em sinergia com a Rede de Atenção à Saúde do SUS;

V - Instituir modelo de cogestão que promova a democratização das decisões institucionais e a integração das ações;

VI - Estimular o compromisso profissional, a postura ética, o princípio da corresponsabilização e a valorização dos trabalhadores, de forma multiprofissional e interdisciplinar;

VII - Orientar o planejamento e a gestão do serviço para o alcance de metas e resultados, qualificando a atenção e a gestão do cuidado;

VIII - Racionalizar o tempo de trabalho de modo a potencializar os resultados para o alcance dos objetivos planejados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5° São atribuições do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo:

I - Implementar as políticas e programas institucionais no seu âmbito de atuação definindo os modos de operacionalização mais adequados ao contexto;

II - Elaborar e acompanhar a execução dos planos de ação e, conduzir o processo de planejamento definindo prioridades e medidas de racionalização na utilização dos recursos;

III - Monitorar e avaliar resultados com base nos relatórios trimestrais e outros instrumentos de planejamento e gestão, a fim de subsidiar os processos de tomada de decisão;

IV - Contribuir para os mecanismos de monitoramento, avaliação e incentivo ao desempenho funcional visando à motivação do corpo técnico-administrativo e dos profissionais da saúde, orientada para a melhoria da assistência prestada;

V - Avaliar demandas e definir as prioridades para a qualificação técnica e o desenvolvimento profissional, na perspectiva da educação permanente em saúde;

VI - Publicizar as informações produzidas no serviço, de acordo com a política institucional de comunicação da SMS.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6° O Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo deve ter em sua constituição representantes do setor Saúde.

CAPÍTULO VII DA COMPOSIÇÃO

Art. 7° Os integrantes serão os trabalhadores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e ocupantes de cargos em direção, coordenação e ou similares.

Parágrafo único. A composição do colegiado dar-se com os seguintes seguimentos:

I - Secretário Municipal de Saúde: Sidney Aparecido Driussi;

II - Chefe de Divisão em Saúde: Soraya Lavanholi Ignácio;

III - Coordenador(a) Atenção Primária: Tamiis Colombo Vilhena Bozelhe;

IV - Enfermeiro(a) Responsável Estratégia Saúde da Família: Josiane Bossi;

V - Enfermeiro(a) Responsável Epidemiologia em Saúde: Elizângela Moreira Driussi;

VI - Coordenador(a) de Endemias: Jaqueline Moron Cotrim Driussi;

VI - Coordenador(a) em Saúde Bucal: Danielli Tatiane Ruiz Moreno Lopes;

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 8° O cronograma de reuniões será definido junto aos membros do colegiado, mantendo a frequência necessária em relação aos temas que precisam de discussão pelo colegiado gestor.

§ 1° O Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Ângulo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 2° As pautas serão definidas seguindo o Plano de Ação do trabalho utilizado na Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3° A duração das reuniões será de até 01 (uma) hora;

§ 4° O registro das reuniões será feito em livro ata.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COLEGIADO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9° O Colegiado Gestor do Município de Ângulo terá um Coordenador, sendo o Coordenador(a) da Atenção Primária.

Art. 10° São atribuições do Coordenador do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Convocar as reuniões ordinárias de acordo com a agenda mensal e as extraordinárias de acordo com o regimento interno;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Determinar verificação de presenças;

V - Assinar o documento da reunião anterior, uma vez aprovada pelos membros do Colegiado;

VI - Enviar cópia dos relatórios das reuniões aos integrantes do Colegiado Gestor.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13 Compete aos membros do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Participar das reuniões, em local, data e hora pré-fixadas, bem como, das discussões, sendo assíduo e frequente às reuniões e demais compromissos relativos às atividades do colegiado;

II - Apresentar proposições a serem incluídas na pauta das reuniões ordinárias com antecedência de 10 (dez) dias;

III - Justificar por escrito as ausências ocorridas, quando do não comparecimento do representante;

IV - Obedecer às normas regimentais;

VI - Colaborar na elaboração do Planejamento de ações;

VII - Ter responsabilidade de passar todas as informações as equipes de trabalho, sobre assuntos debatidos nas reuniões.

CAPÍTULO XI DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14 É vedado aos membros do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

II - Realizar atividade de natureza política partidária, nos locais de reunião, ou utilizar o nome do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde para os mesmos fins;

III - Dar curso a notícias inverídicas ou descabidas que envolvam o nome ou comprometam as atividades do Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 02 de dezembro de 2025

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699.**
oxy 02/12/2025 13:44
Alexandre de Souza Profeta
Prefeito Municipal de Ângulo

DECRETO Nº 297/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1° - EXONERAR a pedido, a partir de 03/12/2025, o servidor **MARCIO SEVIRINO FABIANO**, CPF Nº. ***.674.579-**, matrícula 650, nomeado para exercer o cargo de provimento efetivo de **OPERÁRIO BRAÇAL**, através do Decreto Nº 102/2020.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado imediatamente no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699.**
oxy 02/12/2025 14:48

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 1 do contrato nº. 128/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para administrar programas de estágio, para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular no ensino médio, educação profissional de nível técnico e ensino superior a fim de atender às necessidades das secretarias municipais, do município de Ângulo. Decorrente de Pregão nº 21/2024, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO e a MAIS ESTAGIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 28.306.309/0001-23, aditivam o contrato com uma dilatação no prazo de vigência para vencimento em 01-12-2026 e um redimensionamento do objeto na importância de R\$ 265.880,16 nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 124, II, d, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 28 de novembro de 2025

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699-**
02/12/2025 11:05
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 3 Termo do contrato nº. 129/2020, objetivando a Aquisição e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado na rede (on-grid), com potência de 187 kwp, para a compensação da energia consumida nos prédios públicos.. Decorrente de Pregão nº 27/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO e a empresa: WAY TECNOLOGIA DE ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA., inscrita no sob nº. 26.651.865/0001-01, aditivam o contrato com término em 05/11/2026. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 107 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 05 de novembro de 2025

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699-**
12/11/2025 09:39
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 3 do contrato nº. 195/2023, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviços Técnico/Pedagógico para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição em anexo.. Decorrente de Dispensa nº 118/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO e a empresa: JOSE RICARDO DONATTI CORREA 74616501904, inscrita no CNPJ sob nº. 38.148.493/0001-84, aditivam o contrato com finalidade de promover, de comum acordo entre as partes, uma dilatação no prazo de vigência do contrato para término em 25-11-2026 e um redimensionamento na quantidade do objeto, e um reajuste financeiro na taxa de 4,68%, com base no IPCA acumulado, para possibilitar a continuidade da prestação dos serviços e atender às necessidades da administração nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Fundamentação Legal: Artigo 124, II, d, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 25 de novembro de 2025

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699-**
02/12/2025 10:59
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025
EXCLUSIVO ME E EPP**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2024

DADOS DO AVISO Ângulo, 02 de dezembro de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 05/12/2025, às 17:00
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	proposta@angulo.pr.gov.br

O MUNICÍPIO DE ÂNGULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE CULTURA, com sede na Rua Delmiro Costa de Oliveira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de figurinos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Cultura, para apresentações das Oficinas de Ballet e Circo do Centro de Convivência Miguel dos Santos Vieira Martinho em nosso município.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto nº 120 de abril de 2023;

2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: proposta@angulo.pr.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025**.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações

contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (RS). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 05 (cinco) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

10.2 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.3 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.4 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.5 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

10.6 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.7 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretirável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

10.9.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 02 de dezembro de 2025

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***854.699-**
02/12/2025 10:55
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
PREFEITO MUNICIPAL

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.